Contrato Administrativo nº 070/2026
Processo Administrativo nº 070/2026
Dispensa de Licitação nº 010/2026
Legislação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE MANICURE, PEDICURE, CABELEIREIRO E CUIDADOS ESTÉTICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA MÓVEIS DO LAR CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 43.291.568/0001-11, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 situado na Praça Ivonete Guedes, 12 Centro de Barra D'Alcântara/PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes.

CONTRATADO: MÓVEIS DO LAR CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 43.291.568/0001-11, com sede na Avenida Santo Amaro, N° 1290, Bairro Gil Marques, na Cidade de Novo Oriente do Piauí- PI, CEP: 64.530-000, por intermédio de seu Sócio Administrador o Sr. David de Moura Freire, portador da carteira de identidade nº 3.880.582 e do CPF nº 076.028.323-02.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a Contratação de empresa para fornecimento de materiais, utensílios, equipamentos e insumos destinados às atividades de manicure, pedicure, cabeleireiro e cuidados estéticos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 010/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais, utensílios, equipamentos e insumos destinados às atividades de manicure, pedicure, cabeleireiro e cuidados estéticos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 010/2026.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Algodão 50g	UND	10	R$ 7,50	R$ 75,00
2	Alicate	UND	10	R$ 39,00	R$ 390,00
3	Base para unha	UND	10	R$ 39,90	R$ 399,00
4	Cadeira Escritório	UND	4	R$ 450,00	R$ 1.800,00
5	Corta unha	UND	10	R$ 21,00	R$ 210,00
6	Espátula	UND	10	R$ 37,00	R$ 370,00
7	Escova profissional	UND	8	R$ 69,00	R$ 552,00
8	Extra brilho	UND	10	R$ 39,90	R$ 399,00
9	Esmalte Variados Muriel	UND	40	R$ 39,90	R$ 1.596,00
10	Lixas de unhas pacote com 6	UND	2	R$ 9,90	R$ 19,80
11	lixa para pé	UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00
12	Máscara cadevel	UND	2	R$ 75,00	R$ 150,00
13	Prancha /chapinha profissional fina	UND	6	R$ 219,00	R$ 1.314,00
14	Prancha /chapinha profissional média	UND	6	R$ 259,00	R$ 1.554,00
15	Prancha /chapinha profissional larga	UND	6	R$ 599,00	R$ 3.594,00
16	Piranha de Salão (kit)	KIT	6	R$ 34,90	R$ 209,40
17	Poltrona	UNID	4	R$ 999,00	R$ 3.996,00
18	Removedor de Esmalte	UNID	24	R$ 69,90	R$ 1.677,60
19	Secador Profissional	UNID	10	R$ 499,00	R$ 4.990,00
20	Tesoura de Corte profissional	UNID	4	R$ 129,00	R$ 516,00
21	Toalhas de Rosto	UNID	2	R$ 25,50	R$ 51,00
22	Kit de Pente Profissional	KIT	6	R$ 32,00	R$ 192,00
23	Kit para hidratação (shampoo, máscara, condicionador e reparador de pontas)	UNID	2	R$ 159,00	R$ 318,00
			TOTAL		**R$ 24.492,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 010/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 24.492,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios, Fmas, fpm, ICMS, no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os serviços do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 010/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá o prazo de vigência por até 31 de dezembro de 2026 a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 010/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 27 de maio de 2026.

MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Assinado de forma digital por MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Dados: 2026.05.27 11:12:37 -03'00'

MARDÔNIO SOARES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÓVEIS DO LAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 43.291.568/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF